

**CONTRATO Nº 09/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 026/2019**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pela presidente, **Sra. Daniela Pareja Garcia Sarmiento**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade nº 53929527, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 017.289.649-54, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/SC**, e a empresa **MINIMUM ATIVIDADE DE APOIO A EDUCACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.237.081/0001-67, com sede à Rua Atílio Bilibio, nº 131, Bairro Jardim Carvalho, CEP: 91.530-008, em Porto Alegre/RS, telefone: (51) 99714-2120, endereço eletrônico (e-mail): minimum.concursos@gmail.com, representada neste Ato pelo **Sr. Tomás Maciel Echel**, CPF nº 033.756.800-66, CI nº 9084025668, endereço eletrônico (e-mail): tomasechel26@hotmail.com, telefone (51) 99714-2084 a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, oriundo da Tomada de Preços nº 02/2019, referente ao Processo Administrativo nº 026/2019, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de organização, coordenação técnica e execução da premiação acadêmica de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina de 2019, sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço global.

1.2. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº 02/2019, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro (item 12 do Termo de Referência), que contará do início da vigência do Contrato.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, caso haja necessidade do CAU/SC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA—DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 39.590,00 (trinta e nove mil quinhentos e noventa reais), a ser pago em 05 (cinco) parcelas, conforme execução do objeto e cronograma físico financeiro, sendo nos seguintes percentuais e prazos:

a) 10% (dez por cento) do valor do contrato, após término da primeira entrega, que deve ser em até 20 dias do início da execução do serviço;



- b) 20% (vinte por cento) do valor do contrato, após término da segunda e a terceira entrega, que deve ser em até 45 dias do início da execução do serviço;
 - c) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, após término da quarta entrega, que deve ser em até 75 dias do início da execução do serviço;
 - d) 50% (trinta por cento) do valor do contrato, após término da quinta entrega, que deve ser em até 120 dias do início da execução do serviço;
 - e) 15% (quinze por cento) do valor, após todas as entregas do objeto deste contrato, que deve ser em até 150 dias do início da execução do serviço;
- 3.2. Os pagamentos estão condicionados à prestação efetiva do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1.1. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Termo de Referência, deste Contrato, do Edital e dos seus Anexos.
- 4.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 4.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 4.1.4. Acompanhar a entrega dos serviços, verificando o cumprimento dos prazos, notificando a Contratada sobre quaisquer reclamações, ocorrências, problemas ou solicitações havidas ou verificadas para que esta efetue medidas corretivas.
- 4.1.5. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 4.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.
- 4.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato em desacordo com as respectivas especificações.
- 4.1.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 4.1.9. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 4.1.10. Empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia, conforme estabelecido neste edital e anexos.
- 4.1.11. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.1.12. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal e Gestor do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes do Termo Referência, deste Contrato e do Edital respectivo. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.
- 4.1.13. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência do CAU/SC: <http://transparencia.causc.gov.br/>.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência, deste Contrato, do Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.
- 4.2.2. Refazer os serviços deficientes ou com problemas de qualidade imediatamente, sem ônus ao CAU/SC.



- 4.2.3. Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da qualidade dos serviços contratados.
- 4.2.4. Atender, por meio de preposto nomeado com poderes do representante, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 4.2.4.1. Indicar seu representante junto ao CAU/SC, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.
- 4.2.5. Acatar a fiscalização do CAU/SC, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 4.2.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CAU/SC, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 4.2.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CAU/SC.
- 4.2.8. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato e no Edital e seus anexos.
- 4.2.9. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 4.2.10. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.2.11. Executar o objeto deste Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários causem ao CAU/SC no desempenho de suas funções, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- 4.2.12. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- 4.2.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.
- 4.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CAU/SC.
- 4.2.15. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- 4.2.16. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências do CAU/SC.
- 4.2.17. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/SC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.



5.3. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal da Contratante.

5.4. À Contratada cabe o gerenciamento dos serviços, e, ao Contratante, o acompanhamento, fiscalização e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

5.5. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao Fiscal da Contratante, o qual ficará responsável pelo ACEITE DO SERVIÇO e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.6. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser (em) utilizado(s) pelo Fiscal da Contratante deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

5.6.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

5.6.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

5.6.3. A adequação dos serviços prestados/objeto à rotina de execução estabelecida;

5.6.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;

5.6.5. A satisfação do Contratante.

5.7. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

5.8. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Termo de Referência, o Edital e com o contrato.

5.9. As determinações e as solicitações formuladas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento processar-se-á em 05 (cinco) parcelas, conforme a Contratada for procedendo a prestação do serviço, em conformidade com o cronograma físico financeiro (item 12 do Termo de Referência) e Cláusula Terceira deste contato.

6.2. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal referente ao serviço que foi executado, a qual conterá as informações necessárias à verificação da prestação do serviço, incluindo o demonstrativo das despesas com a utilização do referido serviço, o valor total deste, incluídos os impostos e descontos eventualmente concedidos, tudo em conformidade com os preços contratados.

6.3. A nota fiscal deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito ou outra forma para realização dos pagamentos devidos.

6.4. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do "atesto/aceite" da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.5. O "atesto" da Nota Fiscal fica condicionado à verificação da conformidade desta, apresentada pela Contratada, com os serviços efetivamente executados, bem como a manutenção das condições de habilitação previstas na licitação.

6.6. A atestação da nota fiscal correspondente à prestação do serviço caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.

6.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.8.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.



6.8. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.9. O pagamento será efetuado por meio de boleto ou depósito bancário em conta, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.11. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e vigentes.

6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.13. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão Contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA—DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária da conta 6.2.2.1.1.01.04.02.004 Outros Serviços de Comunicação e Divulgação do centro de custo 2.01.03.003 - CEF - Premiação Acadêmica.

8. CLÁUSULA OITAVA—DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.

**9. CLÁUSULA NONA — DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Somente será admitida subcontratação se solicitada formalmente pela Contratada e aceita pelo CAU/SC, desde que se refira a parte acessória do serviço, de acordo com o disposto no item 8 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de até 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10% (dez por cento).

10.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CAU/SC pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.3. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária será feita mediante publicação na imprensa oficial.

10.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SC, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.7. Também ficam sujeitas à penalidade de suspensão de licitar, prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.7.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.10. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.10.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o CAU/SC, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

10.10.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CAU/SC e a Contratada, desde que haja conveniência para a Contratante;

10.10.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.



10.11. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades e os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—DO REAJUSTE DO CONTRATO

11.1. O valor consignado neste contrato não poderá ser reajustado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Correrão por conta da Contratada às despesas que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pelo Contratante no prazo legal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva daquela todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época e da forma devidas.

13.2. A Contratada é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

13.3. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre o Contratante e os empregados da Contratada, a qual responderá por toda e qualquer ação judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir do estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no não exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais regulamentos e normas aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Face à natureza de entidade autárquica do CAU/SC a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

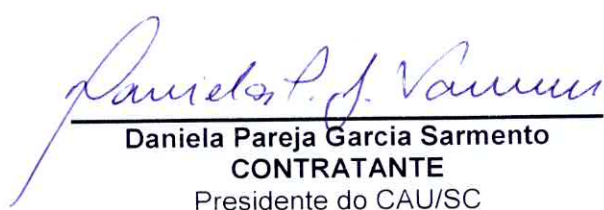


CAU/SC


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis/SC, 30 de setembro de 2019.

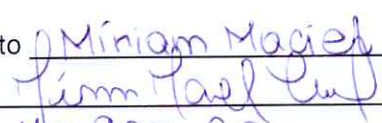


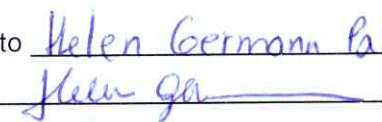
Daniela Pareja Garcia Sarmiento
CONTRATANTE
Presidente do CAU/SC



Tomás Maciel Echel
CONTRATADO
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome completo Míniam Magief Echel
Assinatura 
CPF 409.110.980-20

Nome completo Helen Germaine Patrio
Assinatura 
CPF 066.582.959-05